



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2048, de 28 de novembro de 2016

Institui a disciplina de Cooperativismo na parte diversificada da grade curricular do Ensino Fundamental, anos iniciais 1º ao 5º ano das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a disciplina de Cooperativismo na parte diversificada da grade curricular do Ensino Fundamental, anos iniciais, das escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º A aula de Cooperativismo será ministrada aos alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º A aula de Cooperativismo deverá, sempre que possível, ser direcionada para a aplicação prática de tal matéria.

§ 3º Entende-se como prática cooperativista:

I – Iniciativas ou experiências educacionais, de fácil replicação, que aconteçam dentro e fora da sala de aula e que tenham como objetivo inspirar as ideias cooperativistas dos alunos;

II – Proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o cooperativismo;

III – Capacitar os alunos e a comunidade local para a resolução de problemas e criação de valores cooperativistas;

IV – Causar impacto na vida dos alunos e familiares, fazendo com que eles se desenvolvam educacionalmente, profissionalmente e financeiramente.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 2º A educação cooperativa pressupõe a aprendizagem sobre as ações que beneficiam o coletivo, a valorização da sociabilidade, da subjetividade e do saber indispensáveis do viver em sociedade.

§ 1º O objetivo da disciplina é promover o envolvimento do aluno com VIS Da coletividades de forma positiva, bem como desenvolver o respeito a si mesmo e ao outro.

§ 2º Os conteúdos propostos e a metodologia de trabalho a ser desenvolvida na disciplina, serão descritas na proposta pedagógica da Instituição de Ensino.

§ 3º A disciplina será implantada a partir do ano de 2017, de forma simultânea em todos os anos, nos 1º a 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 4º A disciplina de Cooperativismo foi inserido nas escolas da rede municipal de ensino no ano de 2016, como um Adendo ao Regimento Escolar.

§ 5º A disciplina será ministrada dentro do período de aula, na conformidade do descrito no regimento escolar.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula.

Parágrafo único. Cada unidade escolar terá que incluir a aula de Cooperativismo no regimento escolar.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federal, estadual e municipal e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º A frequência é obrigatória, visto que a disciplina faz parte da carga horária do período letivo.

Art. 6º A inclusão de disciplina relacionada ao Cooperativismo terá como objetivo:

- I – tratar o Cooperativismo como temática da parte diversificada da grade curricular, bem como correlacionando o tema com as demais disciplinas;
- II – viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede municipal de ensino;
- III – promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências cooperativista nos alunos, dentro das características locais, com vista a impulsionar o desenvolvimento sustentável.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 7º Nas aulas de Cooperativismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

- I – formação de alunos autônomos;
- II – preparação para o mercado de trabalho;
- III – construção de competências profissionais;
- IV- desenvolvimento de habilidades pessoais;
- V- identificação de oportunidades;
- VI- fomento de atitudes positivas;
- VII- planejamento para projetos de vida;
- VIII- motivação para superação de obstáculos;
- IX- estímulo à criatividade;
- X- ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Parágrafo único. A avaliação da disciplina será parte integrante do parecer descrito do aluno, em que serão regulados os avanços e o desenvolvimento do aprendizado deste, este parecer será realizado pelo professor da disciplina do cooperativismo e será registrado no histórico escolar do aluno.

Art. 8º Além de incluir na grade curricular disciplinas do cooperativismo, deverão as escolas da rede municipal de ensino desenvolver ações com os seguintes preceitos:

- I – aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa, com vistas a criar uma consciência de desenvolvimento econômico e social do Município;
- II – criar instrumentos que possibilite aos alunos disseminar as práticas cooperativistas aprendidas para o ambiente familiar, apresentando novas alternativas para a geração de renda.
- III – possibilitar aos professores o desenvolvimento profissional na área de conhecimentos sobre cooperativismo, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizado inovador, com vista a estimular o seu crescimento profissional e social.
- IV – estimular a interação entre alunos, professores, empresário e comunidade, criando um espaço que promova o desenvolvimento local.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 9º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 28 de novembro de 2016.



Altair José Zampier
Prefeito



Angela Wujanski de Jesus
Secretária Municipal de Educação